



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 186/95, de 24 de outubro de 1995.

*Certifico que a(o) presente Lei  
foi publicado no Mural da Pre-  
feitura no dia 24.10.95  
Retirado em 14.11.95*  
*[Assinatura]*

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICI-  
PAL A REALIZAR OPERAÇÕES DE  
CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO  
DO RIO GRANDE DO SUL S/A, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ERNANI SCHROEDER** - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,  
Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou  
e eu sanciono a seguinte LEI:

**ART.1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar,  
em nome do Município, com o Banco do Estado do Rio Grande  
do Sul S/A, contrato referente a uma operação de crédito para  
a antecipação de receita orçamentária, até o valor de R\$30.000,00  
(TRINTA MIL REAIS), observadas as condições, cláusulas e  
disposições de estilo do mesmo Banco em contratos dessa natureza.

**Parágrafo Único** - A operação deverá ser integralmente  
liquidada, no máximo, até 30 dias após o encerramento do exercí-  
cio em que foi contratado.

**ART.2º** - Fica, também, o Poder Executivo autorizado  
a dar ao mesmo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, em  
caução ou penhor, em garantia da operação de que trata o artigo  
anterior, as parcelas que cabem a este Município no " Fundo  
de Participação ", resultante da arrecadação do Imposto de  
Circulação de Mercadorias e Serviços, referentes ao exercício  
de 1995 e a 1/12 do exercício de 1996, com a consequente retenção  
por parte do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, desses  
valores para aplicá-los na liquidação e resgate da operação  
de crédito de que trata esta Lei.

*[Assinatura]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

**GABINETE DO PREFEITO**

(continuação Lei nº 186/95, de 24 de outubro de 1995).....

**ART.3º** - Fica, igualmente, autorizado o Poder Executivo a se fazer representar por seu titular em todos os atos concernentes ao ajuste e estipulação de operação ora autorizada, inclusive outorgando mandatos, assinando os papéis, contratos, títulos e o que mais necessário for para a boa execução da transação supra.

**ART.4º** - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 183/95 do dia 04/10/95 e as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO-RS,  
EM 24 de OUTUBRO de 1995.

Registre-se e Publique-se

Luis Carlos Machado  
Sec. da Administração

  
ERNANI SCHROEDER  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado sob n.º 186 do lv. 001 fis. 198 verso  
Mormaço, 24 de outubro de 1995  
Jairo L. da Cruz